

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CONCEFID

Cria e regulamenta o Programa de Auxílio à Participação de Docentes do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte em eventos técnico-científicos no exterior – PROEVENPG-CEFID

A Presidente do Conselho de Centro – CONCEFID – do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do CONCEFID relativa ao Processo SGPe nº 53217/2024, tomada em sessão de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Participação de Docentes do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte em eventos técnico-científicos no exterior – PROEVENPG-CEFID, que tem por finalidade apoiar a participação de docentes do CEFID vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu em eventos de caráter técnico-científico no exterior, visando incrementar a visibilidade da produção intelectual do CEFID no exterior e fomentar a internacionalização das ações de pesquisa do Centro.

Art. 2º Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por Instituições de Ensino Superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros para o PROEVENPG-CEFID serão garantidos no Orçamento do CEFID.

Parágrafo Único. A execução do PROEVENPG-CEFID fica salvaguardada à disponibilidade financeira e às disposições que regem o equilíbrio orçamentário do CEFID.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de auxílios do PROEVENPG-CEFID será realizada exclusivamente por meio de edital, a ser publicado semestralmente pela Direção Geral do CEFID, contendo as regras, os critérios de seleção, os prazos e os documentos necessários para a solicitação.

Parágrafo Único. Poderão ser estabelecidas, no edital, restrições quanto ao país de realização do evento, de acordo com os interesses institucionais.

Art. 4º O auxílio do PROEVENPG-CEFID consiste no pagamento de passagem de ida e volta ao local do evento, de taxa de inscrição no evento e de até 7 (sete) diárias internacionais.

Parágrafo Único. O número de auxílios do PROEVENPG-CEFID para cada semestre será fixado em edital.

Art. 5º A percepção de auxílio do PROEVENPG-CEFID é privativa de docentes efetivos do CEFID membros do corpo docente permanente de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CEFID.

Art. 6º Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e/ou visuais de caráter técnico-científico oriundos de projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVENPG-CEFID, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite pela comissão organizadora do evento.

Art. 7º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismo Internacional de renomada competência na área de investigação do docente solicitante.

Parágrafo Único. A relevância do evento indicado pelo docente solicitante, considerando a sua área de investigação, área de concentração e respectiva linha de pesquisa, deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 8º Os custos decorrentes da alteração ou da desistência do evento após a compra de passagens ou o pagamento da inscrição são de responsabilidade do docente, devendo este restituir os valores ao CEFID.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O resultado da seleção do PROEVENPG-CEFID será de competência da Comissão de Pesquisa do CEFID e estará sujeito à homologação pelo Conselho de Centro do CEFID.

Art. 10 Cabe ao CEFID o pagamento de seguro-saúde no exterior aos docentes outorgados pelo PROEVENPG-CEFID.

Art. 11 O docente outorgado com auxílio do PROEVEN-CEFID terá o prazo máximo de 10 dias para apresentar o relatório de viagem à Coordenação de Transportes e Diárias do CEFID.

Art. 12 O docente deverá apresentar, até o término do semestre seguinte do retorno, sob a forma de palestra pública, os resultados do trabalho e o relato da participação na atividade no exterior, preferencialmente em evento específico a ser organizado e divulgado pela DPPG.

Parágrafo Único. A não realização da apresentação pública implicará na devolução dos valores recebidos ao CEFID e inviabilizará nova solicitação de auxílio pelo PROEVENPG-CEFID.

Art. 13 O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do PROEVENPG-CEFID serão realizados pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) e pela Direção Geral do CEFID.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEFID.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Suzana Matheus Pereira
Presidente do CONCEFID



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y4272YWJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUZANA MATHEUS PEREIRA (CPF: 429.XXX.100-XX) em 18/12/2024 às 15:28:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:33 e válido até 30/03/2118 - 12:43:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTMyMTdfNTMyNjlfMjAyNF9ZNDI3MIIXSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00053217/2024** e o código **Y4272YWJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.